



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 07 /2023

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 6442/2023
Data: 08/03/2023 - Horário: 14:22
Legislativo

EMENTA: DISPÕE SOBRE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS QUE FABRICAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. – Esta Lei dispõe sobre registro, inspeção, e fiscalização de agroindústrias que fabricam produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais, destinados à comercialização no âmbito territorial do município de Marilândia/ES.

Artigo 2º. – Compete ao Chefe do poder executivo, por meio do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., a normatização, o registro, a fiscalização e a gestão da inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis a orientação e capacitação de técnicos e auxiliares, o acompanhamento e a fiscalização de atividades inerentes a convênios e delegações firmados, tradados nesta lei.

Artigo 3º. – São princípios a serem observados pelo S.I.M.:

I. promoção da preservação da saúde humana e do meio ambiente, concomitantemente, para que a atuação não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria;

II. foco na atuação da qualidade sanitária dos produtos finais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

III. promoção de processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação do Governo, de agroindústrias, de consumidores e comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Artigo 4º. – As agroindústrias de produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis no âmbito do município de Marilândia/ES apenas funcionarão na forma da legislação vigente e mediante prévio registro em órgão competente.

§1º. A inspeção e/ou fiscalização sanitária prevista(s) nesta lei isentam a agroindústria de qualquer outra inspeção e/ou fiscalização federal, estadual ou municipal.

§2º. As agroindústrias registradas no S.I.M., funcionando na forma vigente, tonam-se aptas a comercializarem seus produtos nos limites territoriais do município de Marilândia/ES.

§3º. Fica ressalvada a competência da União para inspeção e fiscalização tratadas nesta lei quando a produção for destinada ao comércio interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração do S.I.M.

§4º. Fica ressalvada a competência do Estado do Espírito Santo para a inspeção e fiscalização tratadas nesta lei quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal nos limites do Estado do Espírito Santo sem prejuízo da colaboração do S.I.M.

Artigo 5º. – Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas nesta Lei:

- I. os animais destinados ao abate;
- II. a carne e seus derivados;
- III. o pescado e seus derivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

IV. os ovos e seus derivados;

V. o leite e seus derivados;

IV. os produtos de abelhas e seus derivados.

§1º. A inspeção e fiscalização a que abrange o *caput* deste artigo inclui produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.

§2º. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Artigo 6º. – O Município de Marilândia/ES, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado do Espírito Santo e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público para viabilizar a operacionalização e implementação do SIM, como também, a adesão aos sistemas de equivalência com os demais serviços oficiais.

§1º. O Município de Marilândia/ES, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público ao qual seja ente consorciado.

§2º. Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar atos normativos inerentes ao SIM.

Artigo 7º. – A fiscalização do cumprimento desta Lei e das normas dela derivadas, nas agroindústrias registradas no S.I.M. será realizada por médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

veterinário lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ou Consórcio Público conforme o Art. 6.º da presente Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, regulamentar essa Lei, observar e atender às características específicas e particularidades das agroindústrias, devendo sempre observarem e apresentarem inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria-prima até a transformação em produto final, independentemente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

Artigo 8º. – O S.I.M. em funcionamento, poderá ser executado de forma permanente ou periódica.

§1º. O S.I.M. deve obrigatoriamente ser executado de forma permanente nas agroindústrias durante o abate das diferentes espécies de animais, devendo o recebimento de animais para abate ser previamente comunicado ao S.I.M., ficando o descarregamento desses animais condicionado a conformidade de documentos de trânsito, determinações sanitárias de veículo transportador e presença do Médico Veterinário do S.I.M.

§2º. Entende-se por espécies de abate, os animais domésticos, de produção silvestre e exóticos criados em cativeiro ou provenientes de áreas de manejo sustentável.

§3º. É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate, por Médico Veterinário lotado no S.I.M., no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate, sendo proibido qualquer abate sem autorização deste.

§4º. É obrigatória também a inspeção *post mortem* por Médico Veterinário do S.I.M., estendendo a inspeção por toda a linha de produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

§5º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta lei, o S.I.M. será executado de forma periódica. As agroindústrias com inspeção periódica terão a frequência de execução do S.I.M. estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles de processos de produção e do desempenho de cada agroindústria, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Artigo 9º. – São atribuições do S.I.M.:

- I. orientar, inspecionar e fiscalizar agroindústrias de produtos de origem animal;
- II. realizar o registro de agroindústria de seus produtos e rótulos;
- III. proceder coleta de amostras que envolvam a produção para análises fiscais;
- IV. notificar, advertir, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar agroindústrias, cassar registro de agroindústria e de produtos, retirar a suspensão ou interdição e desinterdição de agroindústrias;
- V. realizar ações de combate a clandestinidade;
- VI. realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização de produtos de origem animal que porventura forem delegadas ao S.I.M.

Artigo 10º. – A inspeção e a fiscalização de que trata esta Lei serão realizadas:

- I. nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em parceria com os órgãos de defesa agropecuária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

- II. nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas nesta Lei para abate ou industrialização;
- III. nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV. nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V. nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI. nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VII. nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados;

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Artigo 11º. – O Registro de agroindústria é uma condição para sua produção ser autorizada, devendo ser requerido junto ao protocolo geral do município e encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, instituído com os documentos listados em ato próprio.

§1º. Os modelos de requerimentos para registro e vistoria e os modelos e memoriais dentre outros modelos previstos nesta lei serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

§2º. O produtor ou responsável pela agroindústria poderá requerer ao S.I.M. vistoria prévia orientativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Artigo 12º. – Para fins de registro e comprovação da inocuidade, integridade e identidade dos produtos, o S.I.M. deverá coletar amostras de água de abastecimento e dos produtos elaborados para análise físico-química e microbiológica.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de inconformidade nas análises físico-químicas e/ou microbiológicas referidas no *caput*, a agroindústria após tomar medidas corretivas necessárias solicitará ao S.I.M. nova coleta de amostras.

Artigo 13º. – As agroindústrias registradas no S.I.M. deverão garantir que as operações serão realizadas seguindo boas práticas de fabricação, desde a recepção da matéria prima até a entrega do produto final ao mercado consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO: as agroindústrias que beneficiam, manipulam, agroindustrializam ou armazenam matérias primas de origem animal devem manter registros de entrada de matéria prima e saída do produto final arquivados no estabelecimento e disponíveis ao Servidor do S.I.M. a qualquer tempo.

Artigo 14º. – Os produtos registrados deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia, padrões microbiológicos e de rotulagem conforme legislação vigente.

§1º. Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios de boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

§2º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural poderá criar normas específicas para o registro dos produtos mencionados no parágrafo anterior deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

§3º. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação vigente.

§4º. Os rótulos só podem ser usados nos produtos registrados a que correspondam, devendo constar neles a declaração do número de registro do produto e o carimbo do serviço de inspeção conforme normativa própria.

Artigo 15º. – As agroindústrias poderão receber o Registro Provisório para comercialização por um período de 02 (dois) anos, desde que atendam aos requisitos mínimos obrigatórios estabelecidos por normativa própria, condicionando ao cumprimento do cronograma de adequação das instalações, dos equipamentos e procedimentos e as exigências impostas a seguir:

- I. Apresentar conformidade nas análises físico-químicas e microbiológicas da água de abastecimento e dos produtos fabricados;
- II. Apresentar certificado de conclusão de curso de boas-práticas de fabricação de alimentos – BPF de todos os manipuladores de alimentos.

§1º. O Registro Provisório poderá ser suspenso caso não tenha atendido os prazos contidos no Termo de Compromisso.

§2º. Em caso de parâmetro físico-químico não conforme, poderá ser emitido registro provisório, desde que baseado em laudo técnico emitido pelo S.I.M., declarando que não há risco sanitário ou fraude ao consumidor.

§3º. O curso de BPF mencionado no inciso II, deve ter como objetivo proporcionar instrução adequada na manipulação dos alimentos e higiene pessoal, visando adotar precauções necessárias para evitar a contaminação dos alimentos, que poderá ser repedido durante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

vigência do certificado de registro com o intuito de atualizar e garantir o aprendizado contínuo para cumprimento das exigências do serviço.

§4º. Cumpridas as exigências desta lei, e demais normas correlatas, será emitido o Registro definitivo, mediante laudo técnico e novo Certificado de Registro.

Artigo 16º. – Atendidos os requisitos desta legislação e demais normas correlatas, O funcionamento da agroindústria será autorizado mediante emissão do Certificado de Registro emitido pelo Chefe Poder Executivo Municipal, após a emissão de “Laudo de Vistoria Final do Estabelecimento” favorável.

Artigo 17º. – A Agroindústria terá um prazo a ser regulamentado por normativa própria para apresentar o Manual de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos – BPF, e demais programas de autocontrole, realizado pelo proprietário ou responsável ou responsável técnico pela agroindústria, sem eximir a agroindústria do cumprimento dos programas de autocontrole.

§1º. O manual de BPF deverá atender às exigências estabelecidas em normativa própria.

§2º. A ausência do manual de BPF, não isenta o estabelecimento da adoção de boas práticas de higiene operacional e pessoal, que configuram requisitos obrigatórios para a obtenção do registro.

Artigo 18º. – A matéria-prima, os animais, os produtos comestíveis ou não, e os insumos deverão seguir os padrões de sanidade definidos em atos normativos específicos.

Artigo 19º. – As autoridades de saúde pública em função do exercício do poder de polícia administrativa, comunicarão imediatamente ao S.I.M. os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 20º. – Caberá ao S.I.M. a responsabilidade da atividade de inspeção sanitária desde o recebimento da matéria-prima até a etapa de elaboração e armazenamento, expedição e transporte dos produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis.

§1º. Poderá o S.I.M. realizar parceria ou ação conjunta com órgãos públicos, como a Vigilância Sanitária nas ações de combate à fraude, clandestinidade entre outros.

§2º. As atividades do S.I.M., serão executadas sem sobreposições ou duplicidades aos serviços desenvolvidos pela Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 21º. – A agroindústria responde nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Artigo 22º. – As infrações e normas previstas na presente Lei serão aplicadas isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza cível e penal cabíveis:

- I. advertência após ter sido notificado, ou ter agido com dolo ou má fé;
- II. multa de até 50 Valores de Referência do Município de Marilândia nos casos de reincidência, dolo ou má fé;
- III. apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos comestíveis e não comestíveis, ingredientes, rótulos, embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que destinem ou forem adulterados ou falsificados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

IV. suspensão das atividades da agroindústria, se causar risco ou ameaça de natureza sanitária e ainda, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

V. interdição total ou parcial da agroindústria quando a infração constituir na falsificação ou adulteração dos produtos ou se verificar a existência de condições higiênico-sanitárias inadequadas.

VI. A interdição poderá ser levantada após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção;

VII. Se a interdição não for suspensa nos termos do inciso V, decorridos 06 (seis) meses será caçado o respectivo registro.

§1º. As multas poderão ser elevadas até, no máximo, cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

§2º. Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§3º. As infrações que se refere os incisos de I a V deste artigo terão regulamentação por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 23º. – As penalidades que tratam o artigo 23 desta Lei, serão aplicadas pelos Médicos Veterinários lotados no S.I.M. na Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Agricultura e Desenvolvimento Rural, ou no caso de delegação dos serviços aqueles com poderes necessários para tal aplicação.

Artigo 24º. – As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e o seu regulamento.

Artigo 25º. – O produto da arrecadação das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao erário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º. – As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Espírito Santo – Relagro/ES ou em Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

Artigo 27º. – O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade de seus produtos, incluindo suas embalagens e rótulos, e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:

- I. não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
- II. tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação, armazenamento e expedição;
- III. estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Artigo 28º. – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar alterações orçamentárias necessárias para cobrir despesas decorrentes de execução do disposto na presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando definido que os serviços de inspeção municipal realizados por modelo de governança regional, por meio de consórcio público, a autorização de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também cobrir despesas que serão realizadas por meio do consórcio público escolhido para execução dos serviços do S.I.M.

Artigo 29º. – O Poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 30º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31º. – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei municipal nº 1370 de 28 de fevereiro de 2018 e Lei municipal nº 1457 de 14 de agosto de 2019.

Marilândia-ES, 01 de março de 2023.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR.^a ALCIONE BOLDRINI MONECHI

MENSAGEM Nº 09 /2023

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE REGISTRO, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS QUE FABRICAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA”.

Ressalta-se que o município de Marilândia compõe o quadro de entes consorciados do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros – COINTER, autarquia intermunicipal no formato de associação pública que compõe a administração indireta deste município, que presta o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. por meio do Contrato de Programa nº. 008/2023.

Insta Salientar que conforme a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do COINTER realizada em 08 de dezembro de 2021 (*Ata 08/2021*), que encaminhamos em anexo, foi definido o texto padrão de projeto de lei, que será encaminhado para todos os municípios contratantes do S.I.M. COINTER de forma a uniformizar a legislação destes, garantindo o mesmo padrão fiscalizatório, bem como possibilitar a equivalência do S.I.M. - COINTER ao Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar de Pequeno Porte – SUSAF/ES.

Desta forma, faz-se necessário tal apreciação em virtude do fortalecimento da agricultura familiar em âmbito regional, haja vista que pelo fato do município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

integrar o Serviço de Inspeção por meio de Consórcio Público, as agroindústrias acompanhadas por este serviço possuem o benefício de comercializar os produtos no limite do território dos municípios consorciados contratantes do S.I.M., conforme denota a Instrução Normativa nº. 29 de 23 de abril de 2020 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA o que possibilita a abertura do mercado para escoação da produção agroindustrial.

Assim, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

OFÍCIO/PRES./COINTER/Nº. 23/2023

Colatina-ES, 26 de janeiro de 2023.

Ao. **Exmo. Senhor AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

Prefeito Municipal de Marilândia

C/C

Ilmo. Senhor AILTON NUNES DOS ANJOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Considerando a deliberação da Assembleia Geral Ordinária do COINTER realizada em 08 de dezembro de 2021 (*Ata 08/2021*) da qual entre demais assuntos foi apreciado o texto padrão do projeto de lei a ser encaminhado para os municípios contratantes do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. COINTER,

Vimos por meio deste, encaminhar a minuta do Projeto de lei, Mensagem de encaminhamento e Publicação da Ata 08/2021, Publicação da Ata 08/2022 para instauração de processo e encaminhando à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

Salientamos que conforme tratado na presente Assembleia, a ordem dos artigos, e seus respectivos textos deverão ser mantidas, sendo possível apenas a substituição das áreas em destaque.

Nos colocamos a disposição para maiores diálogos decorrentes da presente situação, e sendo isto para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

Assinado digitalmente por
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL PARA O
FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS
Data: 2023.01.26 12:32:18 -
0300

sua assinatura, estendendo seus efeitos até 12 de dezembro de 2022, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Colatina/ES, 10 de dezembro de 2021.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER.

Protocolo 765615

Decisão

ATA 08/2021 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

As 14Hs:26Min do dia 08 de dezembro de 2021 no auditório do Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE Regional Noroeste, sito à Rua Michel Dalla, 1º andar, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-100 realizou-se a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, estando presente o Presidente do COINTER e Prefeito Municipal de Colatina Senhor João Guerino Balestrassi, e demais convidados tendo por objetivo deliberarem sobre os assuntos postos em pauta. ABERTURA: O Presidente do COINTER cumprimentou a todos, os presentes, e solicitou que os mesmos se apresentassem haja vista esta ser a primeira assembleia presencial ocorrida este ano em virtude da Pandemia de COVID-19, após as apresentações, o mesmo concedeu a palavra para o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste para que o mesmo conduzisse esta reunião. Com a palavra o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, senhor Jorge Faustino Tononi Natalli cumprimentou a todos os presentes, após os devidos cumprimentos, o mesmo apresentou o relatório de comercialização na Unidade Regional Ceasa Noroeste durante os meses de janeiro a outubro, assim como o avanço do número de agroindústrias registradas junto ao banco de dados do S.I.M. COINTER durante o ano de 2021. Após esta apresentação passou-se a apreciação da ordem do dia: ITEM 01: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 4º E 5º BIMESTRE DE 2021. foi solicitado ao assessor contábil deste Consórcio Senhor Nildemar Antônio Botti que realizasse a apresentação deste item, após os devidos cumprimentos, o mesmo passou a apresentar os valores consolidados no quinto bimestre de 2021, sendo arrecadado o montante de R\$ 464.165,27 (quatrocentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) passando para execução da receita, foi reconhecida a despesa no total de R\$ 486.233,85 (quatrocentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos) sendo liquidados o total de R\$ 426.039,02 (quatrocentos e vinte e seis mil e trinta e nove reais e dois centavos) e efetivamente pago o total de R\$ 404.424,42 (quatrocentos e quatro mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos, após as devidas explicações, foi informado que o Conselho Fiscal do COINTER se reuniu no dia anterior para a apreciação das contas do mesmo período, emitindo parecer recomendando a

aprovação das contas pela Assembleia Geral do COINTER, não restando dúvidas e colocado em votação, foram aprovadas por unanimidade. ITEM 02: APRECIÇÃO DA PROPOSTA DO ORÇAMENTO DO COINTER PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022: Ainda com a Palavra o Assessor contábil passou a apresentação da proposta orçamentária do COINTER para o exercício financeiro de 2022, foi demonstrado a todos as fontes de receita do COINTER quais sejam as transferências por meio dos Contratos de Rateio, o recebimento dos valores decorrentes da prestação do Serviço de Inspeção Municipal por meio dos Contratos de Programa, as transferências por meio do Convênio nº. 01/2019 celebrado com a CEASA/ES, Os valores das concessões dos boxes da Unidade Regional Ceasa Noroeste, os reembolsos dos concessionários sobre o serviço de portaria e rateio de água, e os rendimentos de aplicação, sendo prevista uma arrecadação de R\$ 594.9000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil novecentos reais) quanto a execução da despesa foi previsto o gasto com pessoal e encargos sociais no total de 276.900,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais) para outras despesas correntes o total de R\$ 286.900,00 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos reais) para investimentos R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e para reserva de contingencia o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sanadas as dúvidas e colocado em votação foi a presente proposta devidamente aprovada por todos. ITEM 03: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E ESTATUTO SOCIAL DO COINTER: retornando a palavra para o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste, foi explicada que esta alteração se dá em virtude da adequação dos instrumentos constitutivos a realidade do COINTER já que estes foram inicialmente pensados quanto a Gestão da Unidade Regional Ceasa Noroeste, quanto a necessidade de adequação para estes instrumentos para os processos de equivalência ao Serviço de Inspeção Municipal, dentre as alterações será trabalhado o Organograma do COINTER com a criação de Câmaras Setoriais, e o plano de cargos e salários com a adequação das atribuições de cada cargo, sendo que estes instrumentos serão apresentados novamente para a Assembleia Geral prevista para o mês de março de 2022, que após aprovação será encaminhado para ratificação das Câmaras municipais, não restando dúvidas foi a presente decisão aprovada por todos. ITEM 04: APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÕES CONFORME A LEI FEDERAL 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES) CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E MÉDICO VETERINÁRIO: foi indicada a necessidade de expansão do quadro de pessoal do COINTER de acordo com os novos programas que o mesmo pretende desenvolver, destes, a Criação do Cargo de Agente de Contratações com vencimento no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), de livre nomeação do Presidente do COINTER (Cargo de Confiança), que será responsável pelo programa de compras compartilhadas, bem como pelo envio da remessa de contratações junto ao TCE/ES com início previsto para março de 2022, dentre outras atribuições previstas na nova lei, de licitações, sendo uma delas o pertencimento do servidor ao quadro

permanente de funcionários do COINTER, também foi apresentada a proposta de criação de um posto de Auxiliar de Serviços Gerais com vencimento de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), devido a necessidade de conservação da Unidade Regional Ceasa Noroeste e a criação de mais um posto de Médico Veterinário para atuação no S.I.M. com vencimento de R\$ 2.495,00 (dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais) mais adicional de produtividade, devido a expansão do Serviço de Inspeção Municipal, a criação destes cargos incorporará a alteração prevista nos instrumentos constitutivos do COINTER e deverá ser ratificada em lei pela Câmaras Municipais, não restando dúvidas, foram devidamente aprovados por todos. ITEM 05: APRECIÇÃO DO INGRESSO DOS MUNICÍPIOS DO GOVERNADOR LINDENBERG E LINHARES NO QUADRO DE ENTES CONSORCIADOS DO COINTER: foi informado que o Município de Governador Lindenberg aprovou a Lei Municipal nº. 910/2021, de 11 de novembro de 2021 que aprova a participação do município no quadro de entes consorciados do COINTER e ratificação do protocolo de intenções, o Município tem o objetivo de contratar o Serviço de Inspeção Municipal, também o Município de Linhares encaminhou a Lei municipal nº. 4.005/2021, de 30 de novembro de 2021 que ratifica o protocolo de intenções e autoriza o ingresso do município no quadro de entes consorciados do COINTER, haja vista que o município tem interesse em passar a comercializar na Unidade Regional Ceasa Noroeste, foi ressalvada pela Secretária Municipal de Agricultura de Santa Teresa a preocupação quanto ao número de médicos veterinários para atendimento dos municípios, respondendo, foi informado que a prestação do S.I.M. em Governador Lindenberg se iniciará em 2022 haja vista que o município ainda tem a necessidade de aprovar a Lei que institui o S.I.M. no município, após esclarecidas as dúvidas e colocado em votação foi aprovado o ingresso dos municípios de Governador Lindenberg e Linhares. ITEM 06: APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE O BENEFÍCIO CONCEDIDO AO CONCESSIONÁRIO DO GALPÃO 01 DA UNIDADE REGIONAL CEASA NOROESTE PARA PRORROGAÇÃO DO DESCONTO SOB A TARIFA DE USO: o Gerente do Projeto Ceasa Noroeste informou a todos que no ano de 2020 foi concedido ao Concessionário do Galpão 01 o benefício para redução na Tarifa de uso do Galpão 01 da Unidade Regional Ceasa Noroeste haja vista que o mesmo encontra-se localizado em um local com ausência de benfeitorias como calçamento e iluminação, foi informando que o mesmo atualmente paga a quantia de R\$ 1,71/m² (um real e setenta e um centavos por metro quadrado) após o reconhecimento desta situação foi a presente colocada em votação, sendo ressalvado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Colatina a necessidade de correção deste valor de acordo com o índice aplicado para a correção dos valores da tarifa de uso dos boxes do Pavilhão Permanente I(PP1), e, caso haja melhoria na área do Galpão que este passe a pagar o valor normal ou desocupe o imóvel em questão para posterior locação dentro do preço normal. Após a devida ressalva e colocado em votação foi a presente proposta aprovada por unanimidade. ITEM 07: APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO PARA A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO DAS AGROINDÚSTRIAS EM VIRTUDE

DA PANDEMIA DE COVID-19: foi informado que atualmente existem 06 (seis) agroindústrias que possuem registro provisório e porém não cumpriram com todas as condicionantes em virtude da queda de faturamento em detrimento da Pandemia de COVID-19, desta forma, foi proposta a prorrogação excepcional da vigência dos certificados provisórios por um período de um ano para término do cumprimento das condicionantes, após a apresentação desta situação, foi a devida proposta aprovada por todos, devendo ser expedida resolução da Assembleia Geral do COINTER que regulamentará esta condição. Item 08: APRECIÇÃO DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL PARA OS MUNICÍPIOS CONTRATANTES DO S.I.M. COINTER. O Gerente do Projeto Ceasa Noroeste solicitou ao Senhor Paulo Vitor Binda que realizasse a apresentação, após os devidos cumprimentos foi explicado que a necessidade de padronização da Lei se dá em virtude do processo de equivalência do S.I.M. COINTER junto ao IDAF haja vista que o padrão de fiscalização em todos os municípios deve ser o mesmo, também foi informado que que no ano de 2021 o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento emitiu uma cartilha orientativa para os Consórcios Públicos que trabalham com o Serviço de Inspeção Municipal, que contém a mesma peculiaridade de padronização dos textos legais, foi informado que o COINTER disponibilizará a minuta da lei que substituirá a legislação dos municípios atualmente vigente, contendo os campos em que o município poderá realizar alterações. Também foi informado que o COINTER regulamentará a lei passando para o município apenas a necessidade de regulamentação das multas previstas, tal medida garantirá a padronização das inspeções e facilitará o tramite de processos haja vista a aplicabilidade em todos os municípios, por fim foi ressalvado que os municípios deverão manter a ordem dos artigos de acordo com a minuta que será encaminhada, não restando dúvidas foi a presente proposta devidamente aprovada por todos. Não havendo mais assuntos, o Presidente do COINTER tomou a palavra informando que ele está dispendo da equipe do Município de Colatina para elaboração de projeto para ampliação da Unidade Regional Ceasa Noroeste com vistas a captação de emendas parlamentares, por fim cumprimentou a todos e decretou encerrada a presente reunião as 16Hs23Min e eu Paulo Vitor Binda, Auxiliar administrativo deste consórcio lavrei a presente ata a qual após lida e aprovada por todos segue assinada por mim, pelo Presidente do COINTER senhor João Guerino Balestrassi e pelo gerente do Projeto Ceasa Noroeste Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli, tendo os demais participantes subscrito a lista de presença.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

JORGE FAUSTINO TONONI NATALLI
Gerente do Projeto Ceasa Noroeste

PAULO VITOR BINDA
Auxiliar Administrativo do COINTER
Secretário Ad Hoc

Protocolo 765604

www.amunes.es.gov.br

DE ENFERMAGEM REALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTOS.

CASO A QUANTIDADE PRETENDIDA DE ORÇAMENTO SEJA ALCANÇADA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO, O PROCESSO SERÁ ENCERRADO PARA COTAÇÃO.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: cotacaocimpolinorte@gmail.com ou pelos telefones (27) 3257-1772 / (27) 3257-1338. Ibirajú/ES, 04 de outubro de 2022.

Naclesia Minchio Correia

Oficial Administrativo da Área de Compras Compartilhadas

Protocolo 944386

Aditivo

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2019

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: SERVIMAGEM SERVIÇOS LTDA.

Processo Administrativo nº 1053/2021 de 09/09/2021.

Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato original, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, conforme o disposto no § 4º, art. 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Data de Assinatura: 06/10/2022.

Alessandro Broedel Torezani

Presidente do CIM Polinorte

Protocolo 946079

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Errata

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 09- P, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA A ESCALA DE FÉRIAS E CONCEDE FÉRIAS A EMPREGADO PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

ERRATA

Na Edição Nº 2.118, do dia 06 de setembro de 2022, do Diário Oficial dos Municípios - AMUNES, o qual foi publicado a escala de férias da empregada do SAMU/CIM POLO SUL, Protocolo 945037, pag. 182:

ONDE SE LÊ:

[...]

Parágrafo Único - O empregado público gozará de 14 dias, do dia 13/10/2022 a 26/10/2022, gozará do restante de 06 (seis) dia, de 13/10/2022 a 26/10/2022, posteriormente conforme solicitação prévia a Coordenadora Administrativa do SAMU/CIM POLO SUL e, tendo 10 dias remunerados conforme solicitado pelo mesmo.

LEIA - SE:

[...]

Parágrafo Único - O empregado público gozará de 14 dias, do dia 13/10/2022 a 26/10/2022, gozará do restante de 06 (seis) dia, de 16/11/2022 a 21/11/2022, posteriormente conforme solicitação

prévia a Coordenadora Administrativa do SAMU/CIM POLO SUL e, tendo 10 dias remunerados conforme solicitado pelo mesmo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 06 de outubro de 2022.

Sérgio Farias Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 946152

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Resolução

RESOLUÇÃO COINTER Nº. 06/2022.

FIXA VALORES PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO PERMANENTE EM ABATEDOURO FRIGORÍFICO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (S.I.M.) NO MUNICÍPIO DE COLATINA.

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros, COINTER, Senhor JOÃO GUERINO BALESTRASSI, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público do COINTER na Cláusula Décima Terceira, Inciso VI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral deste Consórcio, ocorrida em 10 de agosto de 2022, Ata 08/2022.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica fixado o valor mensal de R\$ 10.335,70 (dez mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), para a prestação do Serviço de Inspeção Permanente em Abatedouro Frigorífico do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) no Município de Colatina.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES, 12 de Agosto de 2022.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

Protocolo 946051

Deliberação

RETIFICAÇÃO DA ATA Nº 08/2022, DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

As 14:28Min do dia 10 de agosto de 2022 no auditório do SEBRAE Colatina sito à Rua Michel Dala nº. 66, Centro, Colatina/ES, CEP: 29.700-100, realizou-se a

www.amunes.es.gov.br

Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER, estando presente por meio de videoconferência na plataforma Zoom o Presidente do COINTER senhor João Guerino Balestrassi, e demais representantes dos municípios Consorciados, tendo por objetivo deliberarem sobre os assuntos encaminhados em pauta. Abertura: O Presidente do COINTER iniciou cumprimentando a todos os presentes, e justificando sua participação por videoconferência, indicou que o mesmo estava ciente dos assuntos em pauta, uma vez que os mesmos foram previamente analisados e discutidos, outrossim, passou a palavra para o Secretário Executivo Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli, para que o mesmo conduzisse a apresentação da pauta. Com a palavra, após os devidos cumprimentos o Secretário iniciou a apresentação da ordem do dia: **ITEM 01. APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º. SEMESTRE DE 2022 (JANEIRO/JUNHO):** O Secretário executivo solicitou ao Senhor Nildemar Antônio Botti, assessor contábil do COINTER para que conduzisse este ponto, após os devidos cumprimentos, foi informado que o Conselho fiscal do COINTER havia se reunido anteriormente apreciando detalhadamente as contas do referido período, sendo constatada a Receita de R\$ 256.261,37 (duzentos e cinquenta e seis mil duzentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), sendo a despesa empenhada de R\$ 413.151,05 (trezentos e treze mil cento e cinquenta e um reais e cinco centavos) liquidado o total de R\$ 281.359,60 (duzentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) e pago o total de R\$ 262.295,27 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos) após, o Contador procedeu a leitura do parecer do conselho fiscal do COINTER recomendando a aprovação das contas. Após os devidos esclarecimentos, foi o presente item posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. **ITEM 02. APRECIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE RATEIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023:** novamente com a palavra, o senhor Jorge Faustino, demonstrou o comparativo entre a receita do Rateio dos municípios e a despesa do Consórcio, e informando a proposta de rateio para o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) onde tal reajuste representa a correção monetária do valor, não havendo objeções, foi colocado este item em votação, sendo devidamente aprovado por todos. **ITEM 03. APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO:** foi apresentada a contraproposta encaminhada pelo município em face da cobrança encaminhada pelo COINTER, no montante de R\$ 56.740,53 (cinquenta e seis mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos) se propondo o município ao pagamento deste valor em três parcelas com disponibilidade de pagamento a partir de julho/2022, por oportuno, neste mesmo item em pauta foi apresentado a 3.1. **PROPOSTA DE QUITAÇÃO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA:** referentes ao ano de 2017 no total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), vez essa que o município possui interesse em retornar ao quadro de entes consorciados do COINTER, após os devidos esclarecimentos, foram tais propostas colocadas em votação, sendo aprovadas por unanimidade a quitação do valor principal da dívida com o mesmo critério adotado

para o Município de Alto Rio Novo, sendo dividido este valor em 03 (três) parcelas. Neste momento o Secretário Executivo solicitou a inserção de um ponto em pauta sendo a 3.2. **EXCLUSÃO DOS MUNICÍPIOS DE FUNDÃO E SÃO DOMINGOS DO NORTE DO QUADRO DE ENTES CONSORCIADOS DO COINTER:** tal medida se faz necessária vez essa que o município de Fundão manifestou o interesse de deixar o quadro de entes consorciados e o município de São Domingos do Norte, permanece em débito com o COINTER desde a criação do Consórcio, outrossim, a exclusão destes municípios não exclui os municípios excluídos das obrigações já assumidas junto ao Consórcio, também como, vem em necessidade da atualização do Protocolo de intenções e Contrato de Consórcio Público, diante do exposto, foi colocado em votação sendo este item aprovado por unanimidade. **04. APRECIÇÃO DO REAJUSTE DO CONVÊNIO Nº. 001/2019 CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - CEASA/ES E O COINTER,** foi apresentado o reajuste no valor repassado mensalmente por meio do convenio firmado entre a CEASA/ES e o COINTER para manutenção da Unidade Regional Ceasa Noroeste, tal valor integra a receita do Consorcio passando o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) tal reajuste compreende a correção monetária do valor no período, o Secretário Executivo agradeceu a parceria aos representantes da CEASA/ES presentes e a colaboração para a manutenção da Unidade Regional Ceasa Noroeste. **ITEM 05. ENCAMINHAMENTO DA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A RATIFICAÇÃO PELOS ENTES CONSORCIADOS:** O Senhor Jorge Faustino, solicitou ao assessor jurídico do COINTER que conduzisse este item, com a palavra, o senhor Simey Tristão de Sousa, informou que as alterações pertinentes já haviam sido aprovadas nas assembleias anteriores, e isto é um ponto necessário para os pleitos da equivalência ao SUSAF/ES perante o IDAF e o SISBI-POA perante o MAPA, ficando a partir disso o Serviço de Inspeção Municipal inserido explicitamente no Protocolo de Intenções, por fim, o assessor jurídico informou que o COINTER encaminhará o protocolo de intenções junto com o projeto de lei a ser submetido as Câmaras Municipais para que haja aprovação o mais breve possível para regularização dos objetivos do COINTER. **Item 06: APRESENTAÇÃO DA CONSULTORIA DE GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL S.I.M. POR CONSÓRCIO PÚBLICO POR MEIO DO CONSULTOR DO SEBRAE:** o Secretário executivo do COINTER solicitou a apresentação do Senhor Hélio Orlando Meneguelli, informando que o COINTER foi o primeiro consórcio público no país a receber a consultoria do SEBRAE com foco no Serviço de Inspeção Municipal. **ITEM 07. APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOADOS PELA SEAG PARA DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO:** O Senhor Jorge Faustino, solicitou a Coordenadora do S.I.M. COINTER senhora Raquel Nunes de Oliveira, que após os devidos cumprimentos, apresentou a lista de equipamentos doados pela Secretaria de Estado da Agricultura para a operacionalização do S.I.M., disse que tais equipamentos são de suma importância pois complementam a inspeção por meio dos diversos modos tecnológicos, garantindo assim maior eficácia da prestação do serviço, com obtenção do produto de melhor qualidade. Ela descreveu também sobre outros equipamentos que o S.I.M. COINTER já havia

adquirido recentemente, como peagômetros, clorímetros, reagentes e termômetros. Além disso, ela expôs que o Serviço de Inspeção está trabalhando em fases avançadas para conquistarem equivalências aos Serviços de Inspeção Estadual (SUSAF/ES) e Nacional (SISBI), inclusive com etapas concluídas de edição de lei padrão do Serviço de Inspeção, auditoria (IDAF), cadastro no e-SISBI. Por último, ela discorreu sobre a parceria que o S.I.M. COINTER está celebrando com Instituição de Ensino Superior, para otimização do serviço com contratação de estagiários da graduação e desenvolvimento de outros trabalhos, como experimentos de pós-graduação em parceria com o S.I.M. COINTER. ITEM 08. APRESENTAÇÃO DA MÉDICA VETERINÁRIA CONTRATADA PELO COINTER: retomando a palavra, o Secretário Executivo apresentou a Senhora Mônica Kalill Isaac Médica Veterinária recentemente contratada para atuação no S.I.M., e por oportuno realizou a apresentação da Senhora Ana Estela Pessin Arrivabene, Médica Veterinária que se encontra no quadro de funcionários do COINTER desde o início deste ano. ITEM 09. APRECIÇÃO DO INGRESSO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAUDIO, SANTA LEOPOLDINA NO QUADRO DE ENTES CONSORCIADOS DO COINTER PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ PARA ADESÃO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL: foi apresentado a proposta de ingresso do município de Afonso Claudio e Laranja da Terra com vistas a contratação do Serviço de Inspeção Municipal, sendo o ingresso aprovado por todos, também foi apresentada a proposta do Município de São Roque do Canaã para a adesão ao S.I.M. COINTER sendo autorizado pela assembleia, tomando a palavra a Coordenadora do S.I.M. informou que o COINTER possui cadastro de reserva ativo para a contratação de Médicos Veterinários sendo estes convocados de acordo com a necessidade e expansão do serviço. ITEM 10. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA NO TOCANTE AOS SALÁRIOS DOS CARGOS DE SECRETÁRIO EXECUTIVO, GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E CONTROLADOR DE ENTRADA E SAÍDA DE MERCADORIAS: iniciada a apresentação, foi apreciada a adequação do plano de cargos e salários do COINTER, ficando extinto os cargos de Gerente do Projeto Ceasa Noroeste e Gerente Administrativo, ficando criado os cargos de Secretário Executivo com vencimento de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), Gerente Administrativo e Financeiro, com vencimento de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) e atualização do vencimento do cargo de Controlador de Entrada e Saída de Mercadorias com vencimento de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), após os devidos esclarecimentos e colocados em votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, com seus efeitos jurídicos a partir da publicação da Resolução. ITEM 11. APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO PARA INCLUSÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO PERMANENTE EM ABATEDOURO NO MUNICÍPIO DE COLATINA, POR MEIO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO D SERVIÇOS: foi realizada a apresentação da demanda do Município de Colatina para o serviço de inspeção permanente, intervindo o Senhor Junior Loss, representante do município de Colatina ressaltou, que esta demanda em especial, é de suma importância não só para o município de Colatina, mas como para toda região, haja vista que o empreendimento atende também produtores de pequeno porte. De acordo com os gastos levantados

pelo COINTER foi definido o valor mensal de R\$ 10.335,70 (dez mil trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos) mediante a prestação de serviço, foi ressaltado que o serviço de inspeção em caráter permanente, assim que solicitado por outros municípios possuirá valor variável, verificado a partir dos gastos levantados pelo COINTER, tem o objetivo de garantir um valor proporcional, sem repassar os valores para os demais municípios consorciados, encerrados os debates, e colocado em votação foi a proposta aprovada por unanimidade. ITEM 12. OUTROS ASSUNTOS:, por fim o senhor Jorge Faustino realizou uma breve apresentação dos trabalhos do COINTER no ano de 2022, sendo a Celebração de Convênio com a SEJUS e celebração de Convênio com uma universidade para a contratação de estagiários, Também informou sobre as parcerias firmadas com o IDAF e SEBRAE para a realização das análises requeridas pelo S.I.M., não tendo mais assuntos a tratar o senhor Jorge Faustino Tononi Natalli encerrou a reunião as 16hs:45min, e eu Paulo Vitor Binda, Agente de Contratações do COINTER convidado a secretariar a presente reunião, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos segue assinada por mim, pelo presidente do COINTER Senhor João Guerino Balestrassi, e pelo Secretário Executivo Senhor Jorge Faustino Tononi Natalli, tendo os demais participantes subscrito a lista de presença.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER

JORGE FAUSTINO TONONI NATALLI
Secretário Executivo

PAULO VITOR BINDA
Agente de Contratações do COINTER
Secretário Ad Hoc.

Ficam revogadas as publicações da Ata Nº 08/2022 do COINTER, do dia 16/08/2022 Edição:2.082 Páginas:172,173,174 e do dia 12/09/2022 Edição:2.100 Páginas: 299,300,301.

Protocolo 946030

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Aviso de Licitação

Aviso
Pregão Eletrônico Nº 47/2022
Proc. Nº 009625/2022
ID CIDADES:
2022.001E0700001.02.0024

O Município de Afonso Cláudio/ES, através da Pregoeira Oficial e equipe de apoio, torna público que realizará Licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", tipo "menor preço por lote", de acordo com o Decreto Federal Nº 10.024/2019, pela Lei Complementar Nº 123/2006, subsidiariamente pela

www.amunes.es.gov.br